

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II

JÉSSICA FACHIN

SOFIA PEREIRA MEDEIROS DONARIO

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Sofia Pereira Medeiros Donario, Jéssica Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-252-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet 3. Dinâmicas da segurança pública e internacional.

XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

II

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”. Esta temática relevante, que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, expressou-se em diversos trabalhos ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da violência e da segurança na sociedade contemporânea frente à expansão da sociabilidade no espaço cibernético. Os debates abordaram desde o delineamento constitucional da segurança pública e as estratégias estatais de enfrentamento aos crimes virtuais, até a complexidade da segurança internacional e da guerra cibernética. Foram analisados, ainda, o impacto de novas tecnologias — como inteligência artificial e ciência de dados — na proteção da democracia e no combate às fake news, bem como as dimensões interseccionais de gênero, raça e classe e as consequências das ameaças digitais para os Direitos Humanos. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

JÉSSICA FACHIN

OLIVIA OLIEVIRA GUIMARÃES

SOFIA PEREIRA MEDEIROS DONARIO

Inteligência Artificial e o Futuro do Judiciário: Os limites à utilização da IA pelos magistrados à luz da Resolução CNJ nº615.

Jéssica Fachin¹
Anne Chrystine de Oliveira Fernandes

Resumo

INTRODUÇÃO:

No dia 11 de março de 2025, foi publicada a Resolução nº 615 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de estabelecer novas diretrizes sobre a utilização da Inteligência Artificial nas soluções do Poder Judiciário.

A operação de sistemas de Inteligência Artificial no ambiente jurídico iniciou em 2018 no Supremo Tribunal Federal (STF) com o projeto “Victor”, que possuía a capacidade de análise e separação dos recursos em temas. Entretanto, a criação de novas tecnologias, como a IA Generativa, possibilitou, porém, a existência do risco do compartilhamento de dados pessoais, além da propagação de vieses discriminatórios. Desse modo, emerge a necessidade da criação de decisões jurídicas que controlem o uso dessas ferramentas pelos usuários internos do Poder Judiciário, com destaque aos juízes.

Assim, com a finalidade de apresentar limites ao uso da inteligência artificial, além de incluir potenciais riscos e ameaças contra os indivíduos que procuram assistência jurídica, a Resolução nº615 do CNJ foi formulada, uma vez que a Resolução CNJ nº332/2020 já não contemplava todas as novas tecnologias, especialmente as inteligências artificiais generativas.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante disso, considerando o cenário de aceleração tecnológica e digital, emerge a dúvida se o ser humano continuará sendo o centro do processo decisório, em vista à possibilidade das máquinas se disporem de serviços autônomos de resolução de problemas.

Assim, o problema que a presente pesquisa estabelece é se, diante da integração dessas ferramentas no Poder Judiciário e à luz das novas atribuições legais da Resolução nº615, o magistrado poderá ser substituído pela inteligência artificial.

OBJETIVOS:

Estabelecido o problema de pesquisa, o trabalho tem por objetivos (1) definir o que é inteligência artificial generativa; (2) indicar as possíveis funções da inteligência artificial no

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Poder Judiciário, a partir do conteúdo da Resolução nº615 do CNJ; e (3) explicar como o magistrado poderá fazer o uso da IA.

METODOLOGIA:

Para responder à pergunta proposta e permear os objetivos indicados, a presente pesquisa se utiliza do método dedutivo, valendo-se da doutrina nacional, ademais do texto da Constituição Federal brasileira de 1988 e da Resolução nº615 do CNJ

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A inteligência artificial generativa (IAG) foi uma inovação projetada com a capacidade de criação de conteúdos como textos, áudios, imagens e vídeos. Para isso, a ferramenta precisa passar por uma fase de treinamentos pela qual será exposta a uma série de estímulos formulados por humanos a fim de aprender os padrões de soluções das situações-problema que lhe serão propostas. Dessa forma, evidencia-se a probabilidade de ocorrer a reprodução de ideologias e crenças da sociedade que desenvolvem, por consequência, vieses discriminatórios.

Além disso, dúvidas como se a IA poderia substituir o ser humano dentro dos tribunais e se as soluções jurídicas poderiam ser completamente autônomas por esses mecanismos começaram a se popularizar e exigiram uma resposta mais detalhada do CNJ.

Diante do exposto, as novas diretrizes da redação do CNJ, portanto, preveem que, de acordo com o parágrafo 1º do art. 1º, a governança das soluções de IA deverá respeitar, em primeiro lugar, a autonomia dos tribunais, o que, consequentemente, direciona a linha de raciocínio ao art. 10, que veda qualquer ferramenta que acarrete riscos à independência dos magistrados.

Em seguida, o art. 19 postula sobre a utilidade das inteligências artificiais dentro do Poder Judiciário, sobretudo no inciso II, que aborda, com clareza, a vedação da utilização autônoma e sem revisão por parte do magistrado, que é integralmente responsável pelas decisões tomadas e pelas informações nelas contidas, de acordo com o parágrafo IV do art. 20.

Por fim, conclui-se que o magistrado não poderá ser substituído pela inteligência artificial, principalmente após o exposto no parágrafo único do art. 32, o qual veda a substituição da autoridade dos usuários internos. Assim, fica evidente que essas ferramentas são utilizadas somente de forma auxiliar às tomadas de decisão, havendo um limite a essa utilização, que é a total autonomia e racionalidade dos servidores.

Palavras-chave: Inteligência Artificial Generativa, Resolução CNJ nº615, Magistrados

Referências

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). Guia de tratamento de dados pessoais pelo poder público. Brasília: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 07 de julho de 2025.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G. Revolução 4.0 no Poder Judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65–76, jul./out. 2019.

BRASIL. Inteligência artificial generativa no serviço público: desafios, oportunidades e diretrizes para a Administração Pública Federal. Brasília: Secretaria de Governo Digital, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial-1/ia-generativa-no-servico-publico.pdf>. Acesso em: 06 de julho de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Inteligência artificial e justiça: relatório geral – Chamamento Público nº 001/2023. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 28 de junho de 2025.

MEU SITE JURÍDICO. Inteligência artificial no Judiciário: a Resolução 615/2025 do CNJ. Meu Site Jurídico, 15 maio 2025. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2025/05/15/inteligencia-artificial-no-judiciario-a-resolucao-615-2025-cnj/>. Acesso em: 06 de julho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR). CNJ atualiza Resolução CNJ nº 332/2020, que versa sobre o desenvolvimento e o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. MPPR – Ministério Público do Estado do Paraná, [s.d.]. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/civel/Noticia/CNJ-atualiza-Resolucao-CNJ-no-3322020-que-versa-sobre-o-desenvolvimento-e-o-uso-de>. Acesso em: 07 de julho de 2025.